



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

## ATA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP062/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE90051/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 7004425-15.2024.8.08.0000  
CIC-TCEES Nº 2024.500J1200001.02.0035**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO(PJES)**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, 60, Enseada do Suá, Vitória/ ES, inscrito no CNPJ/MF nº 27.476.100/0001-45, neste ato, representado por sua Secretária Geral, **ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL**, Matrícula Funcional nº 207.978-10, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada no Diário da Justiça do dia 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços em epígrafe, considerando o julgamento da licitação homologada pelo Secretário Geral do PJES, e disponibilizada no Diário da Justiça do dia 13/08/2024, **RESOLVE registrar preços para eventual contratação de serviços e locação de produtos para atender demandas de organização de eventos pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (LOTES 1 e 2)**, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, mediante as condições seguintes:

### 1 - DA DETENTORA DA ATA REGISTRADA

**1.1** - A partir desta data, ficam registrados neste Poder os preços do fornecedor a seguir relacionado:

**Detentora da Ata: BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**, CNPJ nº 23.361.387/0001-07, com sede na QNM 34 ÁREA ESPECIAL 1 SALA 1917 – TORRE JK SHOPPING, Taquatinga Norte, Brasília/DF, CEP: 72145-450, telefone nº (61) 3877-1790, e-mail:licitacao@brasitur.com.br / comercial@brasitur.com.br, representada por sua sócia-administradora, Sr<sup>a</sup> **MICHELLE LEMOS TRINDADE SOUSA**, CPF: xxx.969.xxx-93.

### 2 - DO MATERIAL E DO PREÇO

**2.1** - As partes resolvem registrar preço dos seguintes itens abaixo especificados:

#### **LOTE 1 – RECURSOS HUMANOS AUXILIARES**

**\*Entende-se por diária neste lote o quantitativo máximo de 8h, não contabilizando a hora que antecede o início do serviço e a hora de almoço.**

| ITEM | SERVIÇO              | DESCRIÇÃO  | UNID   | QTD MÍN. | QTD MÁX. | VALOR UNITÁRIO |
|------|----------------------|--|--------|----------|----------|----------------|
| 1    | Mestre de Cerimônias | Para os eventos realizados na Região Metropolitana e/ou distantes até 50 km de Vitória | Diária | 01       | 15       | R\$ 1.190,00   |
| 2    | Mestre de Cerimônias | Para os eventos realizados nos municípios com distância de 51km à 200km de Vitória     | Diária | 01       | 10       | R\$ 1.190,00   |
| 3    | Mestre de Cerimônias | Para os eventos realizados nos municípios com distância de 201km à 400km de Vitória    | Diária | 01       | 10       | R\$ 1.190,00   |
| ITEM | SERVIÇO              | DESCRIÇÃO  | UNID   | QTD MÍN. | QTD MÁX. | VALOR UNITÁRIO |
| 4    | Recepcionista        | Para os eventos realizados na Região Metropolitana e/ou distantes até 50 km de Vitória | Diária | 01       | 20       | R\$ 270,00     |
| ITEM | SERVIÇO              | DESCRIÇÃO  | UNID   | QTD MÍN. | QTD MÁX. | VALOR UNITÁRIO |
| 5    | Coordenador          | Para os eventos realizados na Região Metropolitana e/ou distantes até 50 km de Vitória | Diária | 01       | 10       | R\$ 395,00     |

**LOTE 2 – PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE**

\*Entende-se por diária neste lote o quantitativo máximo de 8h, não contabilizando a hora que antecede o início do serviço e a hora de almoço.

| ITEM | SERVIÇO              | DESCRIÇÃO  | UNID   | QTD MÍN. | QTD MÁX. | VALOR UNITÁRIO |
|------|----------------------|--|--------|----------|----------|----------------|
| 6    | Intérprete de Libras | Para os eventos realizados na Região Metropolitana e/ou distantes até 50 km de Vitória | Diária | 01       | 40       | R\$ 600,00     |
| 7    | Intérprete de Libras | Para os eventos realizados nos municípios com distância de 51km à 200km de Vitória     | Diária | 01       | 10       | R\$ 800,00     |
| 8    | Intérprete de Libras | Para os eventos realizados nos municípios com distância de 201km à 400km de Vitória    | Diária | 01       | 10       | R\$ 1.200,00   |
| ITEM | SERVIÇO              | DESCRIÇÃO  | UNID   | QTD MÍN. | QTD MÁX. | VALOR UNITÁRIO |
| 9    | Guia Intérprete      | Para os eventos realizados na Região Metropolitana e/ou distantes até 50 km de Vitória | Diária | 01       | 16       | R\$ 700,00     |

|             |                        |  |             |                 |                 |                       |
|-------------|------------------------|--|-------------|-----------------|-----------------|-----------------------|
| 10          | Guia Intérprete        | Para os eventos realizados nos municípios com distância de 51km à 200km de Vitória     | Diária      | 01              | 10              | R\$ 800,00            |
| 11          | Guia Intérprete        | Para os eventos realizados nos municípios com distância de 201km à 400km de Vitória    | Diária      | 01              | 10              | R\$ 1.200,00          |
| <b>ITEM</b> | <b>SERVIÇO</b>         | <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>UNID</b> | <b>QTD MÍN.</b> | <b>QTD MÁX.</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> |
| 12          | Legendagem para Surdos | Para os eventos realizados na Região Metropolitana e/ou distantes até 50 km de Vitória | Diária      | 01              | 16              | R\$ 1.200,00          |
| <b>ITEM</b> | <b>SERVIÇO</b>         | <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>UNID</b> | <b>QTD MÍN.</b> | <b>QTD MÁX.</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> |
| 13          | Áudiodescrição         | Para os eventos realizados na Região Metropolitana e/ou distantes até 50 km de Vitória | Diária      | 01              | 10              | R\$ 1.660,00          |

**2.2** - Qualquer interessado poderá verificar a eventual existência de Ata de Formação de Cadastro de Reserva por meio do endereço <<http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/ata0.asp>>, informando o código UASG do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (925968), o número e ano do pregão.

### **3 - DA VIGÊNCIA DA ATA**

**3.1** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data da última assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**3.1.1** - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ARP, apenas os quantitativos remanescentes não utilizados serão considerados para o novo período de vigência.

**3.2** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

### **4 - DO REAJUSTE**

**4.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **04/07/2024**.

**4.2** - Após o interregno de um ano do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA do período.

**4.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

### **5.1 - DOS PRAZOS:**

**5.1.1** - As empresas contratadas deverão estar com a estrutura devidamente montada e os profissionais devidamente prontos para iniciar a prestação dos serviços em até **02 (duas) horas** antes do início do evento e/ou do horário fixado pela gestão contratual, de modo a evitar atrasos.

**5.1.2** - Os serviços objeto desta contratação deverão ser agendados com antecedência mínima de **04 (quatro) dias corridos** antes da data marcada para realização do evento, por e-mail, com objetivo de proporcionar à(s) empresa(s) contratada(s) tempo hábil para planejamento e organização dos serviços e/ou fornecimento dos materiais objeto desta contratação.

**5.1.3** - O Poder Judiciário reserva-se no direito de pedir a suspensão e/ou cancelamento do evento agendado bem como o cancelamento dos serviços/materiais agendados, **em até 02 (dois) dias corridos** antes da data marcada para a realização do evento.

i. A suspensão e/ou cancelamento do evento dentro do prazo previsto no item anterior não poderá gerar qualquer despesa para o Poder Judiciário Estadual.

**5.2** - As condições de prestação dos serviços e do fornecimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **6- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** - Não serão permitidas adesões à presente Ata de Registro de Preços.

## **7 - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**7.1.1** - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.1.2** - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

**7.1.3** - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.2.1** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.2.2** - Na hipótese prevista no item 7.2.1 acima, o PJES convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 8.1.3.

**7.2.3** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.3** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.3.1** - Para fins do disposto no item 7.3 acima, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.3.2** - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações

estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 8.1, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.3.3** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

**7.3.4** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.3.5** - Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.3 e no item 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## **8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** - O **registro do fornecedor será cancelado** pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b)** não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c)** não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.3.2; ou
- d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.1** - Na hipótese prevista da alínea "d" acima, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.1.2** - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 acima será formalizado por decisão da Secretaria Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.1.3** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o PJES poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8.2** - O **cancelamento dos preços registrados** poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.2.1** - Por razão de interesse público;

**8.2.2** - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**8.2.3** - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 7.2.3 e no item 7.3.4.

## **9 - DAS PENALIDADES E DOS PROCEDIMENTOS PARA PENALIZAÇÃO**

**9.1** - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

**9.1.1** - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **PE90051/2024** integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

**10.2** - Fica eleito o foro de Vitória-ES para solucionar os litígios decorrentes desta Ata, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.3** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**ADENDO I À ATA DE RP – POLÍTICA DO BANCO (BID) SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS**

**Práticas Proibidas**

1.

O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, *inter alia*, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

a.

Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

i.

uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

ii.

uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

iii.

uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

iv.

uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

v.

uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e

vi.

A "apropriação indevida" consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

b.

Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

i.

não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

ii.

suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

iii.

declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

iv.

emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

v.

declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

vi.

encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

vii.

impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

c.

O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

d.

A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

e.

Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

f.

O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

g.

Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes,

quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

2.

Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

i.

leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;

ii.

não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

iii.

não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;

iv.

nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

v.

nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

vi.

declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

vii.

reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

## **ADENDO II À ATA DE RP – PAÍSES ELEGÍVEIS .**

### **Elegibilidade para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco**

Nota: O termo "Banco" usado neste documento inclui o BID, o Fumin e outros fundos administrados por ele.

.....

#### **1.**

***Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.***

#### **a.**

***Países Mutuários:***

#### **i.**

*Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.*

#### **2.**

**Países não Mutuários:**

i.

*Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coreia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.*

**c) Territórios elegíveis:**

i.

*Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França*

*î. Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA*

*ï. Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos*

*í. Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.*

**2.**

**Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços**

As disposições das políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a) a nacionalidade das firmas e indivíduos elegíveis para participar em contratos financiados pelo Banco; e  
b.

o país de origem dos bens e serviços. Nessas determinações, serão utilizados os seguintes critérios:

**A.**

**Nacionalidade**

a.

**Um indivíduo é considerado nacional** de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

í. é cidadão de um país membro; ou

ii. estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

b.

**Uma firma é considerada nacional** de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

í. está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e

ii. mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de um consórcio e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

**B.**

### **Origem dos Bens**

Os bens têm origem em um país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou utilidades básicas são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como "feito na União Europeia", estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

C.

### **Origem dos Serviços**

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL, SECRETARIO GERAL**, em 19/08/2024, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2225285** e o código CRC **FD842685**.